

# INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2025 - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO NO PPGEP-CAA/UFPE

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo regulamentar os procedimentos para solicitação, aprovação, realização e registro da defesa de dissertação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do Agreste (PPGEP-CAA), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

**Art. 2º.** Esta IN está fundamentada no Regimento Interno do PPGEP-CAA (BO nº 65/2024), na Resolução CEPE nº 19/2020 (e suas alterações pela Resolução CEPE nº 13/2023), bem como nos formulários oficiais utilizados pelo programa.

## CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE DEFESA

**Art. 3º.** Para estar apto(a) a submeter sua dissertação à defesa, o(a) discente deve obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - Ter cursado e obtido aprovação em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, conforme o Art. 32 do Regimento Interno do PPGEP-CAA;

II - Ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 3,0, conforme o Art. 41 do mesmo regimento;

III - Ter sua dissertação aprovada em avaliação pré-banca, com parecer favorável de um(a) relator(a), conforme modelo padrão disponibilizado pelo PPGEP-CAA (vide [Formulário de Avaliação Pré-Banca](#));

IV – Ter, no mínimo, uma produção acadêmica vinculada à dissertação, da qual o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a), podendo esta ser: a) artigo completo aceito e apresentado em evento nacional ou internacional; b) artigo aceito em periódico científico;

V - Ter realizado atividade de estágio docência caso seja bolsista da CAPES, com carga horária mínima e supervisão conforme as diretrizes da Portaria nº 76/2010 da CAPES ou outra norma vigente, e com registro formal junto ao PPGEP-CAA;

VI - Ter apresentado proposta de dissertação a comissão designada até o início do terceiro semestre letivo, conforme Art. 45, § 3º do Regimento Interno do PPGEP-CAA.

## CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**Art. 4º.** O orientador deverá solicitar à secretaria do PPGEP-CAA a marcação da defesa, mediante envio dos seguintes documentos por e-mail institucional:

I - Formulário de Avaliação Pré-Banca (com parecer favorável assinado pelo relator e aprovado pelo Colegiado);

II - Formulário de Registro da Banca de Defesa (vide [Formulário de Registro da Banca de Defesa](#)), preenchido integralmente e enviado com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para a defesa, conforme modelo padronizado adotado pelo Programa;

III - Versão final provisória da dissertação em formato .PDF, que será distribuída aos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Qualquer alteração no título da dissertação deve ser comunicada oficialmente no dia da defesa, sob pena de indeferimento na etapa de emissão do diploma.

## **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 5º.** A banca examinadora será composta nos termos do Regimento Interno do PPGEP-CAA e da Resolução CEPE 19/2020, devendo observar os seguintes critérios:

I - Composta por três membros titulares com título de doutor, sendo obrigatoriamente um externo à UFPE e ao PPGEP-CAA, de acordo com o item 2.1.2 da Ficha de avaliação da CAPES para Engenharias III 2025-2028;

II - Composta por dois suplentes com título de doutor, sendo obrigatoriamente um externo à UFPE e ao PPGEP-CAA, de acordo com o item 2.1.2 da Ficha de avaliação da CAPES para Engenharias III 2025-2028;

III – É vedada a participação de docentes que sejam cônjuges, parentes (em linha reta ou colateral até o 3º grau), amigos íntimos ou inimigos do(a) discente (Art. 52, § 3º, Res. CEPE 19/2020);

IV – É vedada a composição da banca examinadora formada exclusivamente por ex-orientandos do orientador ou egressos da UFPE (Art. 64, § 6º, Res. CEPE 19/2020, alterado por Art 3º Res. CEPE 13/2023);

V – É vedada a banca com participação concomitante do orientador e co-orientador em participação simultânea como orientador e coorientador (Art. 64, § 7º, Res. CEPE 19/2020, alterado por Art 3º Res. CEPE 13/2023);

VI – Todos os membros da banca devem ter índice  $h \geq 3$ , medidos pelo Scopus;

VII - Recomenda-se fortemente que os membros tenham produção acadêmica recente (publicações em periódicos nos últimos 4 anos) e aderência à temática da dissertação.

## **CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DEFESA**

**Art. 6º.** O pedido de defesa será submetido pelo(a) orientador(a) à secretaria do PPGEP-CAA. Após a verificação de que todos os requisitos foram atendidos, o pedido de defesa será apreciado pelo colegiado.

**Art. 7º.** Uma vez aprovada a defesa, a secretaria:

I - Cadastrará a defesa no sistema SIGAA;

II - Emitirá a ATA de defesa, encaminhando-a por e-mail ao(à) orientador(a);

III - Divulgará a defesa no site e por e-mail institucional.

## CAPÍTULO VI - DA REALIZAÇÃO DA DEFESA

**Art. 8º.** A sessão de defesa da dissertação poderá ocorrer de forma presencial ou não-presencial, com a participação do discente e dos membros da banca, conforme previsto no Art. 62 da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

**Art. 9º.** A sessão de defesa será pública, devendo ser registrada por meio de ata.

**Art. 10.** A ata deverá conter:

I - Dados do discente, da dissertação, data e local da defesa;

II - Membros presentes e ausentes (com devidos suplentes acionados);

III - Resultado da deliberação da banca (aprovado ou reprovado);

IV - Registro de sugestões de modificação (se houver);

Parágrafo único. É obrigatória a assinatura da ata no sistema SIPAC por:

I - Orientador(a);

II - Secretário(a) do Programa;

III - Membros internos e externos da banca.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As dissertações aprovadas estarão sujeitas à entrega de versão definitiva (em .PDF), no prazo de até três meses, contendo as alterações recomendadas pela banca, com aval do(a) orientador(a), conforme Art. 54 do Regimento Interno do PPGEP-CAA.

**Art. 12.** Após a realização da defesa, o(a) discente deverá seguir integralmente as orientações descritas no documento oficial de Instruções Pós-Defesa para Expedição de Diploma, disponibilizado pela secretaria do PPGEP-CAA;

**Art. 13.** Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGEP-CAA, observando-se o disposto na Resolução CEPE 19/2020;

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEP-CAA.

Caruaru, 28 de novembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Thárcylla Rebecca Negreiros Clemente

Coordenadora do PPGEP-CAA

Aprovado na 139<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Colegiado do PPGEP-CAA em 28/11/2025.